

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 19/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 19/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, no Município de São Francisco do Conde - BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores de taxa de ocupação dos leitos hospitalares e os números de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de São Francisco do Conde, durante o período de 05 de março até 05 de abril de 2022, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões e afins, desde que respeitados os protocolos sanitários deste Decreto.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os eventos e atividades públicas ou privadas realizadas em ambientes fechados deverão respeitar a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

§ 2º Os eventos mencionados no *caput* deste artigo somente poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) e uso do álcool 70% (setenta por cento) preferencialmente álcool em gel:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º. Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, convidados, frequentadores, equipe organizadora e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

IV - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no §1º do art. 1º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º Fica autorizado, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no §1º do art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica autorizado, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e financeiro, bem como mercados e afins, bancos e lotéricas, desde que atendido o quanto disposto no §1º do art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º. As atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde - BA, sejam elas públicas ou particulares, poderão proceder o início das aulas no formato presencial, semipresencial ou remoto, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações, tratando-se da modalidade presencial ou semipresencial;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, tratando-se da modalidade presencial ou semipresencial;
- III- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, tratando-se de presencial ou semipresencial, tratando-se de presencial ou semipresencial.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A Secretaria da Saúde, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 28 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ODILON GUIMARÃES ROCHA SPOSITO PAIVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Allan Santana
Assessor Jurídico
OPB/BA 19.631
Már. 75.222